



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**LEI Nº 007/2026**

**26/02/2026**

### **SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de **697.000,00** (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Reais):

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.**  
**Unidade: 001 – Departamento de Ensino.**

**Projeto/Atividade: 12.361.0400.2075 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Recursos.**

Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00 (Contratação por Tempo Determinado).

Fonte de Recurso: 103 – 5% das Transferências Constitucionais FUNDEB.

**Valor: R\$ 566.0000,00** (*Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Reais*)

**Projeto/Atividade: 12.361.0400.2244 – Atividades do Programa Escola em Tempo Integral.**

Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00 (Contratação por Tempo Determinado).

Fonte de Recurso: 103 – 5% das Transferências Constitucionais FUNDEB.

**Valor: R\$ 87.000,00** (*Oitenta e Sete Mil Reais*)

**Projeto/Atividade: 12.365.0400.2082 – Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escolar.**

Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00 (Contratação por Tempo Determinado).

Fonte de Recurso: 103 – 5% das Transferências Constitucionais FUNDEB.

**Valor: R\$ 44.000,00** (*Quarenta e Quatro Mil Reais*)

**Art. 2º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º, no valor total de R\$ 697.000,00 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Reais), provirão, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, da anulação ou transposição de dotações orçamentárias do mesmo órgão.

**Art. 3º** O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.**

**Unidade: 001 – Departamento de Ensino.**

**Projeto/Atividade: 12.361.0400.2075 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Recursos.**

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

Fonte de Recurso: 103 – 5% das Transferências Constitucionais FUNDEB.

**Valor: R\$ 697.000,00 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Reais)**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias, conforme necessário, com a finalidade de assegurar a cobertura da despesa decorrente da abertura de crédito adicional de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de fevereiro de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4829 – de 27/02/2026